



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



**CONTRATO N  131/2024 DE PRESTA O DE SERVI OS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA FRANCISCO CARLOS SOUSA DO VALE, NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e dois dias do m s de mar o do ano de 2024, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n  51 Centro, neste ato representado pela Secret ria Municipal de Planejamento, Administra o e Finan as Sra. **MIRIAM BRAND O SILVA**, brasileira, casada, agente pol tica, portadora da c dula de identidade de n  017924572001 SSP-MA e do CPF n  000.231.423-16, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FRANCISCO CARLOS SOUSA DO VALE 57653283349**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ n  14.352.855/0001-96, com sede na Rua Santo Ant nio n  75, Centro, S o Francisco do Brej o - MA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS SOUSA DO VALE**, brasileiro, casado, empres rio, portador da c dula de identidade de n  19303332001-7 GEJUS/MA e do CPF n  576.532.833-49, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, t m, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **DISPENSA DE LICITA O N  003/2024, Processo Administrativo n  035/2024**, com fundamento na Lei Federal n  14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes   esp cie, mediante as seguintes cl usulas e condi es:

**CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a execu o de servi os de vidra aria, para atender as necessidades desta pasta, em conformidade com as especifica es constantes do Termo de Refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N  003/2024** tombado sob o n  **035/2024** e da proposta apresentada.

ITEM	DESCRI�O	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Porta Pivotante: Vidro 10 mm Incolor, tamanho 210x100 cm.	6	1.340,00	8.040,00
2	Porta Pivotante: Vidro 10 mm incolor, tamanho 210 x 150 cm.	1	1.800,00	1.800,00
3	Porta 4 folhas: Vidro 10 mm Incolor, tamanho 210 x 200 cm.	6	2.275,00	13.650,00
4	Janela: Vidro 8 mm Incolor, tamanho 100 x 100 cm.	8	582,00	4.656,00
5	Janela: Vidro 8 mm Incolor, tamanho 150 x 100 cm.	20	745,00	14.900,00
6	Janela: Vidro 8 mm Incolor, tamanho 200 x 110 cm.	8	850,00	6.800,00
<b>TOTAL</b>				<b>49.846,00</b>

**CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o processo de **DISPENSA DE LICITA O N  003/2024** tombado sob o n  **035/2024**.

**CL USULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste contrato   de R\$ 49.846,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



**CL USULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENT RIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correr o por conta da seguinte dota o orçament ria:

04.122.0006.2-159 - Manuten o da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finan as

3.3.90.39 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica

**CL USULA QUINTA – DO PRAZO DE VIG NCIA E EXECU O**

O presente contrato entrar  em vigor na data de sua assinatura e findar  em doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do que disciplina a Lei n  14.133/21, condicionada sua efic cia   publica o na imprensa oficial.

**CL USULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECU O**

Os servi os ser o executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Servi o devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

**CL USULA S TIMA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informa es e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necess rias ao desenvolvimento das atividades relativas  s obriga es da contratada.
- b) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorr ncia de eventuais irregularidades na execu o dos servi os, fixando o prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regulariza o;
- c) Prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execu o do presente contrato, atrav s de um funcion rio especialmente designado que anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas respons veis pelo encaminhamento e fiscaliza o dos servi os ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condi es estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substitui o de empregado da CONTRATADA que embara ar ou dificultar a sua fiscaliza o;
- h) Observar para que durante toda vig ncia do mencionado contrato sejam mantidas todas as condi es de habilita o e qualifica o da CONTRATADA, exig veis no contrato, solicitando desta, quando for o caso, a documenta o que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Fornecer atestados de capacidade t cnica quando solicitado, desde que atendidas as obriga es contratuais.

**CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA OES DA CONTRATADA**

Dentre outras atribui es decorrentes da celebra o deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especifica es do termo de refer ncia do processo de **DISPENSA DE LICITA O N  003/2024** tombado sob o n  **035/2024** e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcri o.

Constituem ainda obriga es da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padr o de qualidade, de forma que os servi os a serem executados mantenham todas as especifica es t cnicas e qualidades exigidas pelo as exig ncias do Tribunal de Contas do Estado Maranh o, Tribunal de Contas da Uni o e demais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e inscrita junto ao Conselho Profissional competente;
- d) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços; e
- p) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



### **CL USULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecu o contratual, inclusive por atraso injustificado na execu o do contrato, sujeitar  o contratado a multa de mora que ser  graduada de acordo com a gravidade da infra o, obedecidos os seguintes limites m ximos:

- a) 0,50% (cinquenta cent simos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo at  o trig simo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis cent simo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trig simo primeiro dia, n o podendo ultrapassar trinta por cento do valor do contrato;

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** A referida multa ser  aplicada mediante notifica o, independentemente de interpela o judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

**PAR GRAFO SEGUNDO:** A administra o poder , nos casos de inexecu o total ou parcial do contrato, garantida a pr via defesa, aplicar   licitante e   contratada as seguintes san es:

- a) Advert ncia
- b) Multa de at  10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescis o determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Impedimento de Licitar e contratar com a administra o, pelo prazo de at  03 (tr s) anos, a crit rio da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincid ncia.
- d) Declara o de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

**PAR GRAFO TERCEIRO:** As multas ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias contados da Notifica o oficial.

**PAR GRAFO QUARTO:** A crit rio da CONTRATANTE poder o ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infra o for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixar  novo prazo, este improrrog vel, para a completa execu o das obriga es assumidas.

### **CL USULA D CIMA – DO PAGAMENTO**

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contrata o ser o utilizados recursos financeiros consignados na **CL USULA QUARTA**.

**PAR GRAFO PRIMEIRO:** Os pre os ser o os constantes na proposta.

**PAR GRAFO SEGUNDO:** O pagamento estar  condicionado   REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situa o em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documenta o:

- a) C pia das respectivas Ordens de Servi o;
- b) C pia da Nota de Empenho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

$$\begin{aligned} \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso;} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ \text{I} &= \frac{i}{365} \qquad \qquad \qquad \text{I} = \frac{6/100}{365} \qquad \qquad \qquad \text{I} = 0,00016438 \end{aligned}$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



**PARÁGRAFO OITAVO:** Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo servidor **SIOMARA LOPES DA SILVA**, designado pela CONTRATANTE e que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos ensejadores da extinção do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, e ocorrerá nos termos dos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá extinguir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de extinção do contrato previstos no art. 137, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no sítio oficial da administração pública municipal, obedecendo ao disposto no art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Francisco do Brejão - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**



São Francisco do Brejão (MA), 22 de março de 2024.

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL**

*Francisco Carlos Sousa do Vale*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**FRANCISCO CARLOS SOUSA DO VALE 57653283349**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

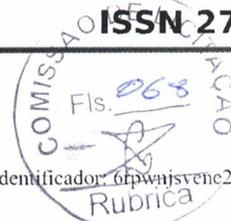
\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Secretaria de Planejamento Administração e  
Finança

Pregoeiro  
Código identificador: 6fpmwajsvenc20240327160338



Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 003/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA CONTRATADO: FRANCISCO CARLOS SOUSA DO VALE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.846,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0006.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. Planejamento Adm. e Finanças 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, I, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022. SÃO FRANCISCO DO BEJÃO (MA), 22 de março de 2024. MIRIAM BRANDÃO SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 4xhlabphxx20240327160317

Extrato de Dispensa 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 133/2024 OBJETO: FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS TIPO PARQUINHO PARA AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL CONTRATADO: S.P MARTINS COMÉRCIO. VALOR DO CONTRATO: R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.365.0003.2-198 - Manutenção da Educação Infantil - 30% 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente VIGÊNCIA: 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, I, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.317/2022. SÃO FRANCISCO DO BEJÃO (MA), 26 de março de 2024. MIRIAM BRANDÃO SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

LEI

Lei nº 422/2024.

Lei nº 422/2024. "Autoriza o Poder executivo Municipal a doar imóvel municipal ao Governo do Estado do Maranhão, para fins de construção do Anexo da Escola Estadual Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco e dá outras providências." A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Maranhão, para construção do Anexo I do Centro do Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco, para atender aos alunos do município de São Francisco do Brejão MA, o seguinte imóvel: Inicia no vértice P1 e confronta com o PAA Joao Palmeira com as coordenadas N217.194,155 e E9.434.956,781 por uma distância de 58,88 metros até o P2, deste segue com as seguintes coordenadas N217.185,477 e E9.435.015,018, confrontando com o terreno de Município de São Francisco do Brejão por uma distância de 27,73 metros até o vértice P3, deste segue com as seguintes coordenadas N217.158,260 e E9.435.009,733, confrontando com o terreno do Município de São Francisco do Brejão por uma distância de 59,38 metros até o vértice P4, deste segue com as seguintes coordenadas N217.169,927 e E 9.434.951,512, confrontando com o PAA João Palmeira por uma distância de 24,79 metros até o vértice P1 onde iniciou-se a descrição deste perímetro. Com a área de 1.151,51M² e perímetro 170,78 metros com o centroide localizado em N217.176,7 e E9434979,4 localizado à Av. Juscelino Kubitscheck S/N- Trecho Seco, que tem como legítimo proprietário o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, conforme Certificado de Propriedade emitido pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Art. 2º A doação prevista nessa lei tem por finalidade exclusiva a construção do Anexo I do Centro do Ensino Médio Maria Pinheiro de Sousa no Povoado Trecho Seco. Parágrafo

